



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05763/19

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO (CAGEPA) – DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS COM A EMPRESA MG & MP SERVIÇOS LTDA - EXAME PRELIMINAR DA AUDITORIA – CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE VÍCIOS NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ALGUNS CONTRATOS – PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO “PERICULUM IN MORA” E DO “FUMUS BONI JURIS” - DEFERIMENTO – INTIMAÇÃO DO EX-DIRETOR PRESIDENTE DA CAGEPA, SENHOR HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA, E CITAÇÃO DO ATUAL SUPERINTENDENTE DA CAGEPA, SENHOR MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

REFERENDADA A DECISÃO SINGULAR DS1 TC 0070/2019 À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, DE 16 DE MAIO DE 2019.

### ACÓRDÃO – AC1 TC 00842 / 2019

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos, que tratam da análise de denúncia formulada pela Empresa A. M. A. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, representada pelo Senhor ADRIANO DA ROSA (Documento TC nº 00574/19, fls. 216), acerca de supostas irregularidades nas contratações feitas pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA à EMPRESA MG & MP SERVIÇOS LTDA, em especial a decorrente da Licitação na modalidade Seleção pelo Menor Custo nº 010/2018, visando à contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços continuados de manutenção da infraestrutura de abastecimento d'água nos sistemas de abastecimento das diversas cidades que compõem a regional do Brejo, no Estado da Paraíba, realizadas durante o exercício de 2018, na gestão do ex-Diretor Superintendente, Senhor HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 195 e 18, inciso IV, 'b' do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antônio da Costa, através da Decisão Singular DS1 TC 00070/2019 (fls. 242/252), **DECIDINDO** por:

1. **DEFERIR** o pedido de expedição de **MEDIDA CAUTELAR** feito pela equipe de Auditoria, para efeito de suspender os pagamentos amparados pelos Contratos nº 0157/18, 0195/18, 0148/18 e 011/19, firmados entre a CAGEPA e a Empresa MG & MP Serviços LTDA - ME, decorrentes, respectivamente das Concorrências nº 03/18 e 012/18, Tomada de Preços nº 010/18 e Seleção pelo Menor Custo (Lei nº 13.303/16), com fundamento no §1º art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena das despesas serem julgadas irregulares, imputadas, além de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;
2. **DETERMINAR** a imediata **CITAÇÃO** do ex e do atual Diretor Superintendente da CAGEPA, respectivamente, Senhores HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA e MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, inclusive o Advogado ALLISSON CARLOS VITALINO e os demais habilitados (fls. 241), no sentido de que venham aos autos, querendo, contraporem-se às conclusões do Relatório da Auditoria (fls. 231/240), no prazo regimental.

**CONSIDERANDO** o mais que dos autos consta;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05763/19

2/2

***ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00070/2019.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões – Plenário Ministro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 16 de maio de 2019.

mgsr

Assinado 21 de Maio de 2019 às 11:01



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:40



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO